



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CONTRATO DE AVENÇA
N.º 10009/12/DGRH/AML/SING/2021-2025

Considerando a Proposta da Presidente da Assembleia Municipal de 15 de novembro de 2021, relativa ao apoio técnico e administrativo aos Grupos Municipais, aos Deputados Independentes com representação na Assembleia Municipal de Lisboa e à mesa da Assembleia Municipal, que define a constituição dos respetivos Gabinetes de Apoio.

Considerando o ponto 1 da Deliberação n.º 726/CM/2021, publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1451, de 9 de dezembro, que autoriza as contratações de pessoas singulares, em regime de prestação de serviços necessárias ao adequado funcionamento da Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto no número 5 (cinco) dos Considerandos da Proposta da Presidente da Assembleia Municipal supra referida

Considerando, ainda, o ponto 11 da mesma Deliberação, que dá parecer prévio favorável à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços abrangidos pela (LTFP) que regulamenta a matéria nos artigos 10.º e 32.º, para garantir o apoio técnico, político e administrativo dos Gabinetes de Apoio à Mesa da Assembleia, aos Grupos Municipais com representação na Assembleia e aos Deputados Independentes de Lisboa.

Considerando o disposto na Deliberação n.º 394 /AML/2021, publicada no 2.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1452, de 16 de dezembro, através da qual foi fixado os termos do apoio técnico, administrativo e político dos Gabinetes de Apoio à Mesa da Assembleia, aos Grupos Municipais com representação na Assembleia e aos Deputados Independentes e aprovada a emissão de autorização prévia à assunção de encargos plurianuais na abertura de procedimentos de contratação de prestadores de serviços de apoio técnico, administrativo e político à Mesa, aos Grupos Municipais com representação na Assembleia Municipal e aos Deputados Municipais Independentes, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de junho.

Considerando que o presente contrato é celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada e revista (CCP) nomeadamente no disposto na alínea b), do n.º1, do artigo 27.º, e do artigo 112.º.

Considerando a decisão de adjudicação do Senhor Vice-presidente Dr. Filipe Anacoreta Correia, de 20 de dezembro de 2021, que autorizou a celebração e aprovou os termos do presente contrato, bem como, a realização da despesa correspondente, no exercício das competências que lhe foram conferidas pelo Despacho n.º 166/P/2021, publicado 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE AVENÇA ENTRE OS SEGUINTE
OUTORGANTES:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

1.º Outorgante: O Município de Lisboa, pessoa coletiva número 500051070, com sede na Praça do Município, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Dr. Filipe Anacoreta Correia, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou 1.º Outorgante;

2.º Outorgante: **Maria Susana Farinha Silva**, portadora do cartão de cidadão n.º
com o NIF n.º residente na
diante designada por Adjudicatário, prestador de serviços ou 2.º Outorgante.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos das cláusulas seguintes, que os contraentes reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, em regime de avença, de assessoria na área de ambiente e ordenamento do território, para apoio à atividade do Grupo Municipal do Partido Ecologista os Verdes da Assembleia Municipal de Lisboa bem como implementar e suportar a necessária articulação da atividade autárquica desenvolvida, promovendo os estudos que se revelem necessários.
2. O contrato visa a satisfação de necessidades não permanentes do Município de Lisboa, correspondendo à execução de trabalho não subordinado e baseando-se em razões de especial aptidão técnica e intelectual, bem como na experiência profissional por parte do prestador de serviços, considerando inadequado o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público por parte do Município de Lisboa.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

(Local da prestação do serviço)

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados em qualquer local que o Município de Lisboa designar, desde que se justifique para assegurar a execução dos serviços objeto do mesmo, sem necessidade da anuência por parte do prestador de serviços.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula 4.^a
(Prazo)

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada no período de 24 meses, desde a assinatura do contrato, cessando obrigatoriamente com o termo do mandato do eleito.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5.^a
(Obrigações principais do prestador de serviços)

1. Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, nomeadamente a prestação de serviços de aconselhamento, elaboração de elementos e recolha de informações quando e sempre que para tal solicitado pelo Gabinete, mantendo disponibilidade e encontrando-se sempre contactável para o efeito.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das funções a seu cargo.

Cláusula 6.^a
(Transferência da propriedade)

1. Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade para o Município de Lisboa de todos os trabalhos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Contrato.

Cláusula 7.^a
(Objeto e prazo do dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa ao Município de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo Primeiro Outorgante.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo vigora para além da cessação do contrato.

8/12

Isabel Lobo



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula 8.ª

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, de patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário fica obrigado a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LISBOA

Cláusula 9.ª

(Retribuição da Prestação de Serviços)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Município de Lisboa irá pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, no valor global de **€46.159,21** (quarenta e seis mil e cento e cinquenta e nove euros e vinte e um centimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, a ser pago da seguinte forma:
 - a) No primeiro mês de execução do contrato, uma prestação de **€4.416,28** (quatro mil e quatrocentos e dezasseis euros e vinte e oito centimos) ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.
 - b) Nos restantes meses de execução do contrato, prestações mensais e sucessivas de igual valor, no montante de **€1.814,91** (mil e oitocentos e catorze euros e noventa e um centimos), acrescidas de IVA, à taxa legal em vigor.
2. O valor excecional da primeira prestação na execução do contrato, deve-se ao volume e complexidade do trabalho a desenvolver no início do mandato.
3. No mês da assinatura do contrato independentemente da data da mesma, o valor da prestação será pago integralmente.
4. O valor suprarreferido não prejudica a possibilidade de cessação antecipada, nos termos da lei, não sendo nesse caso devida qualquer contrapartida senão aquela correspondente à dos meses em que foram prestados os serviços.
5. Aplicam-se ao presente contrato os demais termos previstos na Deliberação n.º 394/AML/2021, publicada no 2.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1452, de 16 de dezembro.
6. No mês de cessação do contrato a prestação será proporcionalmente calculada em função do período de tempo de execução naquele mês, do contrato de prestação de serviços, por aplicação da seguinte fórmula:

$$A=(B/30) \times d$$

Em que:

A- valor da prestação a auferir

B- valor da prestação mensal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

d- número de dias seguidos de execução do contrato

7. O prestador de serviços não recebe, pelo contrato, quaisquer outras remunerações complementares, designadamente subsídio de refeição, de natal ou de férias.

Cláusula 10.ª

(Condições de pagamento)

1. O pagamento da quantia referida nos números anteriores deverá ser efetuado no prazo de vinte dias após a apresentação pelo adjudicatário de fatura-recibo modelo 6, a que se refere o artigo 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).
2. O limite máximo correspondente a cada ano económico é o correspondente ao valor da retribuição global, para os doze meses, sem prejuízo do disposto no número 2 da cláusula anterior.
3. Não há lugar a retenções, a título de garantia, pelo bom cumprimento do contrato, atenta a natureza do mesmo.

Cláusula 11.ª

(Demais obrigações das partes)

1. O Município de Lisboa obriga-se a fornecer ao prestador de serviços os meios necessários para a boa execução dos serviços, de acordo com os normativos internos em vigor para o efeito.
2. Os equipamentos entregues ao prestador de serviços ficam à sua guarda e responsabilidade, devendo fazer deles um bom uso.
3. No final do contrato ou sempre que tal seja solicitado, o prestador de serviços obriga-se a devolver todos os equipamentos que estejam à sua guarda, no prazo máximo de 30 dias úteis.
4. No caso dos telemóveis, *tablets* e respetivos acessórios, e, ainda, dos equipamentos afetos a dados os equipamentos devem ser entregues no Departamento de Aprovisionamentos da Direção Municipal de Finanças.
5. Ainda no caso dos telemóveis, *tablets* devem os mesmos ser entregues desbloqueados, sem quaisquer informações ou dados e em condições de reutilização.
6. No dia imediatamente seguinte ao da cessão das funções e, consequentemente do contrato, será efetuado o cancelamento dos números relativos às comunicações suportadas, até essa data, pelo Município.
7. Tratando-se de equipamentos informáticos, computadores fixos ou móveis e monitores devem os mesmos ser entregues no Departamento de Sistemas de Informação, sem quaisquer informações ou dados e em condições de reutilização.

CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

Cláusula 12.ª

(Resolução por parte do contraente público)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Lisboa tem a faculdade de resolver, imediatamente, o contrato a título sancionatório e sem qualquer aviso prévio, em caso de incumprimento e /ou violação grave ou reiterada das obrigações a que está obrigado o prestador de serviços, sem direito a qualquer indemnização, remetendo-lhe declaração escrita com o fundamento de tal decisão.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula 13.ª

(Resolução por parte do prestador de serviços)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP recorrendo à via judicial.

Cláusula 14.ª

(Denúncia do contrato)

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo por ambas as partes, sem direito a qualquer indemnização, desde que um outorgante comunique tal intenção ao outro, com a antecedência mínima de sessenta dias.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

Não é admitida a subcontratação pelo prestador de serviços nem a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 16.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

(Proteção de dados pessoais)

3. Deve o Adjudicatário, na qualidade de Subcontratante nos termos e para os efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), dar cumprimento a todas as obrigações estabelecidas no referido Regulamento e demais legislação aplicável, designadamente as que decorrem do Capítulo IV (artigos 24.º a 36.º), em matéria de tratamento de dados pessoais, da sua segurança e das relações com a Entidade Adjudicante enquanto Responsável pelo tratamento.
4. Nos termos e para os efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato, o Adjudicatário obriga-se a tratar os dados pessoais, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pela Entidade Adjudicante.
5. Para garantia do cabal cumprimento da proteção de dados pessoais, o Adjudicatário obriga-se, igualmente, a prestar os serviços objeto do presente Contrato, de acordo com as limitações ao tratamento de dados pessoais decorrentes da lei laboral e da jurisprudência.
6. No cumprimento do Contrato, nos termos do artigo 32.º do RGPD, o Adjudicatário obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para garantir um nível de



Lisane Ahe
JME

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
7. Não deve o Adjudicatário subcontratar o(s) tratamento(s) de dados pessoais subjacente(s) ao Contrato a celebrar sem autorização prévia e por escrito.
 8. O Adjudicatário é responsável penal, contraordenacional e civilmente pela divulgação não autorizada a terceiros de dados pessoais a que tenha acesso no cumprimento da presente prestação de serviços.
 9. O Adjudicatário notificará o Responsável pelo tratamento, sempre antes do prazo máximo de 72h estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º3 do RGPD.
 10. O Adjudicatário compromete-se a devolver ao Responsável pelo tratamento todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades indicadas pelo Responsável pelo Tratamento, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula 18.ª

(Atualização de dados)

O prestador de serviços compromete-se a manter atualizados todos os dados para efeitos do contrato, comunicando, por escrito, ao Município de Lisboa qualquer alteração aos mesmos.

Cláusula 19.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

(Dotação Orçamental)

1. O encargo global da despesa é de **€46.159,21 (quarenta e seis mil e cento e cinquenta e nove euros e vinte e um centimos)**, ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor, tem enquadramento orçamental na rubrica económica **D.01.01.07, índice 10009, orgânica 07.01; Código CPV 75100000-7 – Serviços relacionados com a Administração Pública; Código SAP 201 – Despesa de Funcionamento dos Serviços Municipais com caráter periódico; Área do IVA – Pró-rata e reparte-se da seguinte forma:**
Em 2021 – 1 (um) mês no valor de €4.416,28 (quatro mil e quatrocentos e dezasseis euros e vinte e oito centimos), ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor;
Em 2022 – 12 (doze) meses no valor total de €21.778,92 (vinte e um mil e setecentos e setenta e oito euros e noventa e dois centimos), ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor (encargo validado pela DMF cf. PEF N.º 42-DMRH);
Em 2023 – 11 (onze) meses no valor total de €19.964,01 (dezanove mil e novecentos e sessenta e quatro euros e um centimo), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor (encargo validado pela DMF cf. PEF N.º 42-DMRH).
2. A despesa em 2021, no valor de **€4.416,28 (quatro mil e quatrocentos e dezasseis euros e vinte e oito centimos)**, ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor, tem cabimento, na rubrica económica **D.01.01.07, índice 10009, orgânica 07.01, do Orçamento em vigor (Cabimento N.º 5321008862 e DFD n.º 1387A /2021 - em anexo).**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula 21.ª
(Gestor do contrato)

A função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato nos termos do artigo 290º-A do CCP cabe a () desempenhando as funções previstas no n.º 5 do mesmo preceito legal.

Cláusula 22.ª
(Produção de efeitos)

O contrato será celebrado após aprovação prévia da minuta pelo adjudicatário, e produz todos os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, porque o mesmo não está sujeito a fiscalização prévia do tribunal de contas por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada o artigo 48.º e do n.º 4 do artigo 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com o artigo 164.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, nas suas versões atuais.

Cláusula 23.ª
(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 24.ª
(Foro competente para a resolução de litígios)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por oito páginas de papel normalizado rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas.

Assim o disseram e outorgaram. _____

Lisboa, 23 de dezembro de 2021

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante